



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 020/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 397/2014, alterada pela Portaria nº. 417/2014, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 124/2014, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **22 de março de 2016, às 08h00min horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos para atender as necessidades do município**, conforme especificado nesse Edital.

1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho constante no anexo I do edital, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

1.3 Somente serão varridas as ruas, avenidas e logradouros asfaltados e com meios-fios e sarjetas.

1.4 A presente licitação prevê cota de reserva para participação exclusiva de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme art. 48, III da Lei Complementar n.º147/2014.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água Esgoto e Serviços Urbanos

Função: 17 - Saneamento

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Saneamento Básico

Projeto/atividade: 2054 – Manutenção da Limpeza Publica e Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contratos

Desdobramento: 99 00 – Outras Despesas decorrentes de contratos de serviços terceirização

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 352



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;

3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatório no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.1.5 Para o LOTE 02, somente será admitida a participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.1.5.1 Caso nenhuma ME ou EPP se credencie, seja inabilitada ou desclassificada para o lote supracitado, o mesmo poderá ser contratado com qualquer outra empresa independente de seu enquadramento.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.2.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Cooperativas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.5 A prestação dos serviços que trata a presente licitação, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV).

d) Comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;
- b) Discriminação completa do objeto ofertado;
- c) Uma única proposta, com preço da contratação unitário e total do quilômetro linear proposto, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);
- d) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- e) Os valores dos salários deverão obedecer a Convenção Coletiva da categoria, os valores dos salários deverão obedecer a Convenção Coletiva da categoria, Convenção Coletiva de trabalho 2016/2016 com o número de registro no MTE: MT000081/2016;
- f) Apresentar, planilha de custos da empresa, contendo planilha de custos individual de cada função a ser desempenhada na presente contratação, bem como, declaração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



expressa assinada pelo seu representante legal, onde o mesmo declare que quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta/planilha ou incorretamente cotados, deverão ser considerados incluídos no valor total, não sendo motivo para qualquer alteração de valores posterior a licitação.

- g) Apresentar Relação de maquinários, equipamentos, carrinhos coletores de lixo e/ou caminhão basculante a serem utilizados no contrato a ser firmado com a Administração Pública;
- h) Apresentar declaração expressa de que o preço proposto compreende todas as despesas com maquinários, equipamentos específicos para a execução do objeto, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;

6.1.1 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02**, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

6.1.2 Caso a licitante opte por contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa, devidamente autenticada, contabilizando seus custos juntamente com as demais despesas operacionais.

6.1.3 Caso um dos sócios da licitante for o supervisor/encarregado dos serviços, a mesma deverá apresentar declaração informando qual dos sócios será o responsável por esta atividade e que o salário referente a esta função será descontado do seu pró-labore. Não poderá qualquer dos sócios exercer função subordinada (gari, motorista etc).

6.1.4 Caso a licitante opte por contrato de locação de caminhão com ou sem motorista, deverá apresentar declaração ou contrato de locação com tais informações, contabilizando seus custos juntamente com as demais despesas operacionais.

6.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.3.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.3.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.3.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.5 Os salários deverão obedecer à faixa salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Convenção Coletiva de trabalho 2016/2016 com o número de registro no MTE: MT000081/2016 e do anexo II do edital.

6.7 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.8 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1 “e”, 7.2.2 “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará) ou estadual (I.E.), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b1)- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b2)- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

b3)- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário,

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

b4)- Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7.2.4 – Relativa a Qualificação Técnica

a) Declaração que a licitante dispõe de Engenheiro responsável técnico pelo serviço, com a sua devida anuência e ciência como responsável, sendo que para fins de assinatura do contrato a vencedora deverá comprovar o vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme declaração em anexo.

7.2.5 - Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

f) Declaração de vistoria, onde o licitante declare que tomou conhecimento de todas as condições e locais onde serão executados os serviços.

g) Declaração da licitante que caso vença o certame possuirá um escritório nesta cidade para atender as necessidades decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- h) Declaração da licitante, de que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.
- i) Declaração da Licitante dando ciência de que a prestação dos serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.5 Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por lote** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

8.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7 O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.8 Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.8.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

8.8.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

8.8.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.10 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.11 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

8.12 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.13 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.15 **Tendo em vista o desenvolvimento local as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Campo Novo do Parecis, terão prioridade em sua contratação de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.**

8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.18 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.19 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

8.21 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

8.22 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente;

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO

11.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

11.2.1 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado se sua assinatura, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93.

11.4.1 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuado com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da proposta ou da última repactuação, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Convenção Coletiva de trabalho 2016/2016 com o número de registro no MTE: MT000081/2016, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

11.5 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

11.5.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

11.5.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

11.6.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

11.6.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

11.6.3 Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

11.6.4 Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário (distante 15km do município) diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

11.6.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.6.6 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

11.6.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.6.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

11.6.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

11.6.10 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

11.6.11 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.6.12 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

11.6.13 Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

11.6.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

11.6.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

11.6.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

11.6.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

11.6.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

11.6.19 Nomear **no mínimo** 1 (um) técnico em segurança do trabalho (funcionário da empresa ou terceirizado) e 1 (um) Supervisor/encarregado para coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado deverá permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e quando necessário, reportar-se-á ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.6.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.6.21 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

11.6.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11.6.23 A contratada deverá obedecer ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Convenção Coletiva de trabalho 2016/2016 com o número de registro no MTE: MT000081/2016;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.6.24 Efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário (distante 15km do município), utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

11.6.25 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

11.6.26 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.6.27 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

11.6.28 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.6.29 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

11.6.30 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n. 24 da portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.

11.6.31 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

12.4 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia escolhida, referente ao item 12.2, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.2. Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário (distante 15km do município), de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

13.3. Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.

13.4 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital), com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

13.5. Os serviços deverão ser realizados nos dois lados da via e central, onde houver, canteiros, numa faixa de **1,00 (um) metro** de largura contando a partir do meio-fio em direção ao eixo central da rua.

13.6. Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até ao aterros sanitários (distante 15km do município), sendo que o transporte deverá ser efetuado com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

13.7 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, maquinários, enxadas, limas e demais materiais necessários, bem como, o recolhimento e transporte dos resíduos ao aterro sanitário (distante 15km do município), tantas vezes quanto necessário durante o dia de trabalho, evitando o acúmulo do material varrido nas ruas e avenidas da cidade.

13.7.1 As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.8 O trabalho deverá ser feito em equipes, munidos individualmente com vassouras, 1 carrinho coletor de lixo e 1 pá, sendo 1 enxadinha para cada 3 varredores e os trabalhos deverão ser sinalizados por cones;

13.9 Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas;

13.11. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma físico abaixo;

13.12 O Fornecedor deverá executar os serviços objetos desta licitação de acordo com as instruções do Município e cronograma físico.

13.13 O Fornecedor deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade mínima de 3 toneladas de carga, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços;

13.14 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02**, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

13.15. Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).

13.16. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.

13.17. As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora

13.18. As medições dos serviços a serem executados serão feitas por quilômetros lineares.

13.19. A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.

13.20. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, de acordo com cronograma físico, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

13.21. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

13.22. É vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

13.23. Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

13.24 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.1.1 Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar a GFIP completa com a indicação de todos os funcionários envolvidos no referido serviço e prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

16.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

16.3 Ocorrendo a realização parcial de serviços, descumprindo o cronograma físico, haverá redução dos valores à pagar, prevalecendo somente a medição dos serviços executados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

16.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

16.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

16.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

16.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

16.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

16.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

16.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório após homologação e adjudicação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

15.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, de 10% do valor do Contrato;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

15 . DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro e a homologação será feita pelo ordenador de despesas

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

17.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 124/2014;

17.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

17.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

17.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo Planilha
- c) Anexo III: Modelo de Declarações
- d) Anexo IV: Modelo Carta de Representação
- e) Anexo V: Modelo Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI: Modelo Declaração de Responsabilidade Técnica
- g) Anexo VII: Modelo Proposta de Preços
- h) Anexo VIII: Minuta Contrato

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de março de 2016.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

Lote 1

Bairro	Quilometragem Mensal	Quilometragem Anual	Valor Quilometro	Valor Total
Centro	220,544	2646,528		
Alvorada	165,404	1984,848		
Boa Esperança / Primavera	53,48	641,76		
Olenka	49,204	590,448		
Jardim das Palmeiras	152,876	1834,512		
Total	641,508	7.698,096		

Lote 2

(Exclusivo para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte)

Bairro	Quilometragem Mensal	Quilometragem Anual	Valor Quilometro	Valor Total
Nossa Senhora Aparecida	91,428	1.097,136		
Total	91,428	1.097,136		



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



LOTE 1

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
CENTRO	AV. OLACYR F. DE MORAES	4.582	2	9164	8	36656
	AV. BRASIL	3.076	2	6152	8	24608
	AV. MATO GROSSO	3.076	2	6152	8	24608
	AV. RIO G DO SUL	615	2	1230	8	4920
	AV. PORTO VELHO	560	2	1120	8	4480
	AV. FLORIANÓPOLIS	814	2	1628	8	6512
	RUA PIAUI	460	2	920	8	3680
	TRAVESSA D1	115	2	230	8	920
	RUA SANTA CATARINA	1.538	2	3076	8	12304
	RUA PARANÁ	1.538	2	3076	8	12304
	RUA SÃO PAULO	1.538	2	3076	8	12304
	RUA BAHIA	1.538	2	3076	8	12304
	RUA GOIAS	1.538	2	3076	8	12304
	RUA TOCANTINS	660	2	1320	8	5280
	RUA PARAÍBA	660	2	1320	8	5280
RUA SÃO LUIS	660	2	1320	8	5280	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TRAVESSA ACRE	60	2	120	8	480
RUA TERESINA	560	2	1120	8	4480
RUA NATAL	560	2	1120	8	4480
TRAVESSA PARÁ	60	2	120	8	480
RUA BELÉM	560	2	1120	8	4480
RUA GOIÂNIA	560	2	1120	8	4480
RUA RIO BRANCO	560	2	1120	8	4480
RUA PORTO ALEGRE	560	2	1120	8	4480
RUA CURITIBA	560	2	1120	8	4480
RUA CUIABA	560	2	1120	8	4480
TOTAL	27.568		55136		220.544

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
ALVORADA	AV. ROTARY INTERNACIONAL	880	2	1760	8	7040
	AV. LIONS INTERNACIONAL	2.510	2	5020	8	20080
	AV. BRASIL	1.760	2	3520	8	14080
	AV. MATO GROSSO	2.260	2	4520	8	18080
	AV. JATOBÁ	2510	2	5020	8	20080



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



AV. IPÊ	2510	2	5020	8	20080
AV .PARAÍSO	680	2	1360	8	5440
AV. JEQUITIBÁ	2.510	2	5020	8	20080
RUA CAMBARÁ	880	1	880	4	3520
RUA ANDIROBA	880	1	880	4	3520
RUA PEQUI	194	1	194	4	776
RUA CANJERANA	189	1	189	4	756
RUA FIGUEIRA	283	1	283	4	1132
RUA GUATAMBU	283	1	283	4	1132
RUA CEREJEIRA	515	1	515	4	2060
RUA CAMÉLIA	283	1	283	4	1132
RUA ANGELIM	277	1	277	4	1108
RUA ANGICO	365	1	365	4	1460
RUA JACARANDÁ	395	1	395	4	1580
RUA TARUMÁ	276	1	276	4	1104
RUA GUAJUVIRA	879	1	879	4	3516
RUA AMBURANA	579	1	579	4	2316
RUA SUCUPIRA	1156	1	1156	4	4624
RUA CEDRO	375	1	375	4	1500



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



	RUA CANELA	136	1	136	4	544
	RUA CAQUI	132	1	132	4	528
	RUA GUICURU	175	1	175	4	700
	RUA MANGUEIRA	436	1	436	4	1744
	RUA CAJUEIRO	132	1	132	4	528
	RUA ALECRIM	82	1	82	4	328
	RUA MAGNÓLIA	129	1	129	4	516
	RUA PIÚNA	78	1	78	4	312
	RUA MANGABEIRA	436	1	436	4	1744
	RUA CABREÚVA	129	1	129	4	516
	RUA ITAÚBA	437	1	437	4	1748
	TOTAL	25.731		41351		165404

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
OLENKA	AV. GETULIO VARGAS	814	2	1628	8	6512
	AV. SILVIO SANTOS	1.788	2	3576	8	14304
	AV. MINAS GERAIS	1.992	2	3984	8	15936
	RUA LUIZ F SCOLARI	120	1	120	4	480



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TRAVESSA J	120	1	120	4	480
RUA CARLOS BEZERRA	120	1	120	4	480
TRVESSA L	120	1	120	4	480
RUA EPITÁCIO PESSOA	486	1	486	4	1944
TRAVESSA M	176	1	176	4	704
TRAVESSA B	120	1	120	4	480
RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK	120	1	120	4	480
RUA 25 DE AGOSTO	120	1	120	4	480
TRAVESSA A	120	1	120	4	480
RUA SERRO LARGO	120	1	120	4	480
RUA ANDORINHA	996	1	996	4	3984
TUA UIRAPURU	175	1	175	4	700
RUA DAS GARÇAS	200	1	200	4	800
TOTAL	7.707		12301		49204

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
RIMAVE ANÇAP/ ESPER DOVA	AV. DOS TRABALHADORES	556	2	1112	8	4448
	AV. GETULIO VARGAS	1.202	2	2404	8	9616



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



AV. MARTINHO LUTERO	601	2	1202	8	4808
AV. RIO DE JANEIRO	100	1	100	4	400
AV. LEONEL R CALCAGNOTTO	840	2	1680	8	6720
AV. ANDRÉ MAGGI	1.994	2	3988	8	15952
RUA FREI GALVÃO	100	1	100	4	400
TRAVESSA SÃO MIGUEL	62	1	62	4	248
TRAVESSA SANTA RITA	62	1	62	4	248
TRAVESSA SANTA BARBARA	40	1	40	4	160
TRAVESSA SÃO FRANCISCO	181	1	181	4	724
TRAVESSA SÃO VICENTE	181	1	181	4	724
TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO	201	1	201	4	804
TRAVESSA ARARA AZUL	106	1	106	4	424
TRAVESSA SABIA	36	1	36	4	144
TRAVESSA ANDORINHA	206	1	206	4	824
TRAVESSA CABURÉ	106	1	106	4	424
TRAVESSA SÃO PEDRO	201	1	201	4	804
TRAVESSA SÃO JOÃO	201	1	201	4	804
TRAVESSA SANTO ANTONIO	201	1	201	4	804
RUA SÃO MARCOS	201	1	201	4	804



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TRAVESSA SÃO THOMAS	201	1	201	4	804
RUA SANTA TEREZINHA	100	1	100	4	400
TRAVESSA SANTA LUZIA	206	1	206	4	824
TRAVESSA SANTA CECILIA	92	1	92	4	368
TRAVESSA MARTIM PESCADOR	100	1	100	4	400
TRAVESSA MERGULHÃO	100	1	100	4	400
TOTAL	8.177		13370		53480

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
JARDIM DAS PALMEIRAS	AVENIDA AMAPÁ	3.278	2	6556	8	26224
	AVENIDA BELO HORIZONTE	2.176	2	4352	8	17408
	AVENIDA CEARÁ	292	2	584	8	2336
	AVENIDA AMAZONAS	1.137	2	2274	8	9096
	AVENIDA MINAS GERAIS	3.328	2	6656	8	26624
	AVENIDA MARANHÃO	498	2	996	8	3984
	RUA ANDORINHA	1.447	2	2894	8	11576
	AV. MARECHAL RONDON	997	2	1994	8	7976
	RUA SIRIEMA	225	1	225	4	900



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



RUA CHORORÓ	563	1	563	4	2252
RUA DAS PERDIZES	920	1	920	4	3680
RUA CARDEAL	920	1	920	4	3680
RUA CURIÓ	466	1	466	4	1864
RUA ARARA AZUL	1482	1	1482	4	5928
RUA BEIJA FLOR	146	1	146	4	584
RUA CANARINHO	266	1	266	4	1064
RUA TUIUIÚ	146	1	146	4	584
RUA ARAPONGA	146	1	146	4	584
RUA SABIÁ	146	1	146	4	584
RUA PAPAGAIO	120	1	120	4	480
RUA GAIVOTA	905	1	905	4	3620
RUA JOÃO DE BARRO	1568	1	1568	4	6272
RUA UIRAPURU	409	1	409	4	1636
RUA DAS GARÇAS	362	1	362	4	1448
RUA JURITI	329	1	329	4	1316
RUA BEM TE VI	1398	1	1398	4	5592
RUA MUTUM	698	1	698	4	2792
RUA DAS POMBAS	698	1	698	4	2792



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



	TOTAL	25.066		38219		152876
--	--------------	---------------	--	--------------	--	---------------

LOTE 2

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
NOSSA SRA APARECIDA	AV. FLORIANOPOLIS	626	2	1252	8	5008
	AV. RIO G DO SUL	626	2	1252	8	5008
	RUA ROBERTO C BROLIO	1.763	1	1763	4	7052
	RUA RODOLFO ULRICH	1.763	1	1763	4	7052
	RUA SEVERINO E DE LIMA	1.763	1	1763	4	7052
	RUA TITO L A GUIMARÃES	1.763	1	1763	4	7052
	RUA DORVALINO MINOZZO	1.763	1	1763	4	7052
	TRAVESSA PAU BRASIL	500	1	500	4	2000
	RUA SUCUPIRA	1.763	2	3526	8	14104
	RUA SÃO LUIS	626	1	626	4	2504
	TRUA TERESINA	626	1	626	4	2504
	RUA NATAL	626	1	626	4	2504
	RUA BELÉM	626	1	626	4	2504
	RUA GOIÂNIA	626	1	626	4	2504



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



RUA RIO BRANCO	626	1	626	4	2504
RUA PORTO ALEGRE	626	1	626	4	2504
RUA CURITIBA	626	1	626	4	2504
RUA CUIABÁ	626	1	626	4	2504
RUA PORTO VELHO	626	2	1252	8	5008
RUA JULIO ZAMINHAN	626	1	626	4	2504
TOTAL	19.216		22857		91428



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II MODELO PLANILHA DE CUSTOS

1. TIPO DE MÃO-DE-OBRA (Serviços de Diária Braçal) II - MÃO-DE-OBRA REMUNERAÇÃO*:	
01 – Salário	R\$
• VALOR DA REMUNERAÇÃO GARI	R\$ _____ (_____)
• VALOR DA REMUNERAÇÃO MOTORISTA	R\$ _____ (_____)
• VALOR DA REMUNERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	R\$ _____ (_____)
 VALOR DA RESERVA TÉCNICA	 R\$ _____ (_____)

III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica		
GRUPO A		
01 – INSS		R\$
02 – SESI OU SESC		R\$
03 – SENAI OU SENAC		R\$
04 – INCRA		R\$
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
06 – FGTS		R\$
07 – SAT / INSS		R\$
08 – SEBRAE		R\$
GRUPO B		
09 – Férias		R\$
10 – Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)		R\$
11 – Faltas legais		R\$
12 – Licença Paternidade/Maternidade		R\$
13 – Auxílio acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$
14 – Aviso Prévio trabalhado		R\$
15 – 13 Salário		
GRUPO C		
16 – Aviso Prévio Indenizado		R\$
17 – Indenização Adicional		R\$
18 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



GRUPO D		
19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO B		R\$
GRUPO E		
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” EXCETO O ITEM 06, SOBRE OS ITENS 16 E 17		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS.....		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração + reserva técnica + encargos sociais) R\$ _____ (_____)
--

IV. INSUMOS*		
01– Uniforme		R\$
02 – Equipamentos e materiais		R\$
03 – Seguro de vida em grupo		R\$
04 – Outros (especificar, se houver)		R\$
VALOR DOS INSUMOS - R\$ _____ (_____)		
(Sobre o valor dos insumos deveser ratiado por cada servidor).		

V. DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)		
01 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ OPERACIONAIS - (___%) R\$ _____ (_____)		
02 – LUCRO (___%) R\$ _____ (_____)		
VALORES DOS DEMAIS COMPENENTES (01 + 02) R\$ _____ (_____)		

VI. TRIBUTOS		
01– ISSQN		R\$
02 – COFINS		R\$
03 – PIS		R\$
04 – CSLL		R\$
05 - IRPJ		R\$

Valor da Propostas
<u>Mão de Obra + Encargos + Insumos + Demais componente+ Tributos * nº de funcionário =</u> Metragem mesnsal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n./16 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº.0xx/2016**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Para Credenciamento)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VI

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão Presencial Nº xxx /2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA como responsável técnico da empresa perante esta licitação o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____.

Por ser verdade assina a presente., de de 2016.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

CIENTE E DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO:

Nome: RG nº: Carteira Profissional



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. xxx/2016

Proponente:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Rubrica:

Lote 1

Bairro	Quilometragem Mensal	Quilometragem Anual	Valor Quilometro	Valor Total
Centro	220,544	2646,528		
Alvorada	165,404	1984,848		
Boa Esperança / Primavera	53,48	641,76		
Olenka	49,204	590,448		
Jardim das Palmeiras	152,876	1834,512		
Total	641,508	7.698,096		

Lote 2

(Exclusivo para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte)

Bairro	Quilometragem Mensal	Quilometragem Anual	Valor Quilometro	Valor Total
Nossa Senhora Aparecida	91,428	1.097,136		
Total	91,428	1.097,136		



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VIII

Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----
-----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----
-----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro -----
Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr
-----, portador do RG n.º ----- SSP/-----, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão Presencial nº ____/2016**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a prestação de serviços de varrição de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meio-fios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário (distante 15km do município), conforme anexo I do Edital.

1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

1.3. Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

1.4. Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário (distante 15km do município) diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

1.5 Somente serão varridas as ruas, avenidas e logradouros asfaltados e com meios-fios e sarjetas.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de xxx de xxxx de 2016 e término em xxx de xxx de 2017, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1 O valor total para a presente contratação, por um período de 12 meses é de R\$xxx (xxx), sendo R\$xxxx, (xxx) ao mês.

3.1.1 O valor do quilômetro linear é de R\$xxxxx (xxxxx);

3.1.2 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuado com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta ou da última repactuação, mediante requerimento da contratada, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

3.1.3 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura da prestação de serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

3.2.1 Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar a GFIP completa com a indicação de todos os funcionários envolvidos no referido serviço e prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

3.2.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

3.4 Ocorrendo a realização parcial de serviços, descumprindo o cronograma físico, haverá redução dos valores à pagar, prevalecendo somente a medição dos serviços executados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

3.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

3.6 Em sendo optante do "SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

3.7 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

3.8 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.9 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.10 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

3.12 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

4.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento dos serviços executados, nos termos do presente contrato.

4.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado no presente contrato.

4.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

4.2.1 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação, com a apresentação do vínculo profissional do engenheiro responsável técnico pelos serviços e a empresa conforme item 7.2.4, alínea "a" do edital

4.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

4.4.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

4.4.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.4.3 Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

4.4.4 Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário (distante 15km do município) diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

4.4.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.4.6 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

4.4.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4.4.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

4.4.10 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

4.4.11 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.4.12 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.4.13 Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

4.4.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

4.4.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

4.4.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

4.4.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

4.4.19 Nomear **no mínimo** 1 (um) técnico em segurança do trabalho (funcionário da empresa ou terceirizado) e 1 (um) Supervisor/encarregado para coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado deverá permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e quando necessário, reportar-se-á ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.4.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.4.21 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

4.4.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

4.4.23 A contratada deverá obedecer ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da classe, Convenção Coletiva de trabalho 2016/2016 com o número de registro no MTE: MT000081/2016;

4.4.24 Efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário (distante 15km do município), utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

4.4.25 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.4.26 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

4.4.27 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

4.4.28 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

4.4.29 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

4.4.30 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n. 24 da portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.4.31 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a contratada disponibilize o serviço de imediato.

5.2. Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário (distante 15km do município), de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

5.3. Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.

5.4 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital), com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

5.5. Os serviços deverão ser realizados nos dois lados da via e central, onde houver, canteiros, numa faixa de **1,00 (um) metro** de largura contando a partir do meio-fio em direção ao eixo central da rua.

5.6. Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até ao aterros sanitários (distante 15km do município), sendo que o transporte deverá ser efetuado



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

5.7 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, maquinários, enxadas, limas e demais materiais necessários, bem como, o recolhimento e transporte dos resíduos ao aterro sanitário (distante 15km do município), tantas vezes quanto necessário durante o dia de trabalho, evitando o acúmulo do material varrido nas ruas e avenidas da cidade.

5.7.1 As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora.

5.8 O trabalho deverá ser feito em equipes, munidos individualmente com vassouras, 1 carrinho coletor de lixo e 1 pá, sendo 1 enxadinha para cada 3 varredores e os trabalhos deverão ser sinalizados por cones;

5.9 Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas;

5.10. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma físico abaixo;

5.11 A contratada deverá executar os serviços objetos licitação de acordo com as instruções do Município e cronograma físico.

5.12 A contratada deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade mínima de 3 toneladas de carga, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços;

5.13 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02**, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

5.15. Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).

5.16. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.

5.17. As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora

5.18. As medições dos serviços a serem executados serão feitas por quilômetros lineares.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.19. A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.

5.20. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, de acordo com cronograma físico, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

5.21. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

5.22. É vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

5.23. Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.24 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2 Multa de 10% do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho;

7.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

7.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

7.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: xxxx

Função: xxxxxxxxxxxxxx

Sub Função: xxxxxxxxxxxxxx

Programa: xxxxxxxxxxxxxx

Projeto/atividade: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Desdobramento: xxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxx

Reduzido: xxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

9.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

9.5 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina, bem como solicitar a substituição de produtos que estejam em desconformidade com o constante no Contrato;

9.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

9.9 A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia escolhida, referente ao item 10.2, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Onze – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 0xx/2016, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Doze – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

12.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Terze – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX